

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA
CARTA-CIRCULAR

C.C. 14 / 2003 / DGCE Data: 2003-12-29	Procedimentos sobre o requerimento de isenção de direitos aduaneiros de mercadorias, formulado por produtores de Macau no ano 2004	- ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS - COMUNICAÇÃO SOCIAL - DIVULGAÇÃO INTERNA - INTERNET - AFIXAÇÃO
---	---	--

Em conformidade com o Anexo 1 do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau (adiante designado por “Acordo”), os produtores das mercadorias com origem de Macau, não abrangidas na Tabela 1 (Lista de Mercadorias) do Anexo 1 do Acordo, ao formular o requerimento de isenção de direitos aduaneiros a partir de 01 de Janeiro de 2005, devem fazê-lo nos termos seguintes:

1. O requerimento é dirigido à Direcção dos Serviços de Economia (DSE) e entregue no Centro de Informações sobre o Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau no período entre **01 de Janeiro de 2004 e 30 de Abril de 2004**.
2. Caso se trate de mercadorias que o produtor, tradicionalmente, já fabrique, deve aquele preencher o boletim de requerimento relativo àquele tipo de produtos (Formulário A); quanto a mercadorias cujo produtor deseje vir a fabricar futuramente, deverá ser preenchido o Formulário B. Os Formulários A e B podem ser obtidos gratuitamente no referido Centro de Informações ou descarregados no *website* da DSE: **www.economia.gov.mo**. Para informações sobre os procedimentos concretos relativos à formulação dos requerimentos, visitar também o mesmo *website*.

Havendo dúvidas sobre a presente Carta-Circular, podem os interessados dirigir-se pessoalmente ao Centro de Informações sobre o Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau, sito na Alameda Dr. Carlos d’ Assumpção n.º 263, Edif. China Civil Plaza, 20º andar, ou telefonar 7989708 para obtenção de mais informações.

O Director dos Serviços, Substituto,
Ló Ioi Weng